



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 217/16:

Aprova o Regulamento sobre o Acesso e Exercício da Actividade de Transporte Aéreo. — Revoga o Decreto n.º 5/05, de 31 de Janeiro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 434/16:

Aprova o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério da Educação, abreviadamente designada por UTAIP. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 435/16:

Determina que os Selos de Circulação referentes ao ano de 2016, com as características constantes no Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, terão as cores verde para os motociclos, vermelho para veículos ligeiros, amarelo para pesados e cinzenta para os isentos, e fixa os valores da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito. — Revoga o Decreto Executivo n.º 493/15, de 23 de Julho.

Despacho n.º 496/16:

Aprova a Taxa dos Encargos de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, através dos selos de circulação, para o ano de 2016.

Despacho n.º 497/16:

Subdelega plenos poderes ao Secretário de Estado do Tesouro e ao Director Nacional da Unidade de Gestão da Dívida Pública para, isolada ou conjuntamente, em nome e em representação da República de Angola, negociar e assinar os protocolos, acordos e contratos de financiamento, bem como toda a documentação conexa, superiormente aprovados por este Ministério, e para assinar notas promissórias, letras, livrancas e demais documentos que se revelem necessários no âmbito da negociação e da outorga destes protocolos, acordos e contratos de financiamento.

Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação

Despacho n.º 498/16:

Cria a comissão de trabalho encarregue pela estruturação/organização e execução administrativa do VI Conselho Consultivo e comemoração dos 3 anos do Projecto ANGOSAT.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 217/16 de 31 de Outubro

Considerando que o Regulamento de Transporte Aéreo, aprovado pelo Decreto n.º 5/05, de 31 de Janeiro, encontra-se desactualizado face às exigências actuais do Sector Aéreo, fortemente impulsionado pela iniciativa privada;

Convindo actualizar o regime previsto no referido Diploma Legal;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea I) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento sobre o Acesso e Exercício da Actividade de Transporte Aéreo, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto n.º 5/05, de 31 de Janeiro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Setembro de 2016.

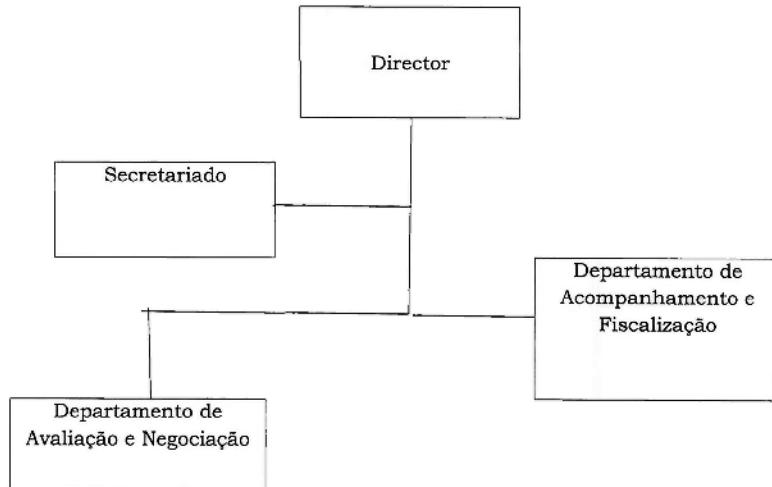
Publique-se.

Luanda, aos 13 de Outubro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO II
(A que se refere o n.º 1 do artigo 10.º)

Organograma



O Ministro, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 435/16 de 31 de Outubro

Convindo fixar a Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito referente ao ano de 2016, nos termos estabelecidos pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, que aprova o Regulamento de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito através dos Selos de Circulação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1.º — Os Selos de Circulação referentes ao ano de 2016, com as características constantes no Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, terão as seguintes cores:

- a) Para os motociclos, Verde;
- b) Para os veículos ligeiros, Vermelho;
- c) Para os veículos pesados, Amarelo; e
- d) Para os isentos, Cinzento.

2.º — A Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, adiante designada por Taxa de Circulação, é fixada nos seguintes valores expressos em Kwanzas:

Tipo	Cilindrada	Valor a cobrar (Kwanza)
Motociclos 1	Até 125 c.c.	1.500,00
Motociclos 2	De 126 a 450 c.c.	2.000,00
Motociclos 3	A partir de 451	2.500,00
Ligeiros 1	Até 1.500 c.c.	3.500,00
Ligeiros 2	De 1501 a 1800 c.c.	4.000,00
Ligeiros 3	De 1801 a 2.400 c.c.	5.500,00

Tipo	Cilindrada	Valor a cobrar (Kwanza)
Ligeiros 4	A partir de 2.401	7.500,00
Pesados 1	Até 10 toneladas	8.500,00
Pesados 2	A partir de 10 toneladas	12.500,00
Isento	Todas as categorias	-

3.º — A cobrança da Taxa de Circulação para os veículos automóveis e motociclos que se encontram em circulação no ano de 2016 será efectuada de 1 de Dezembro de 2016 a 31 de Março de 2017.

4.º — Os proprietários dos veículos automóveis e motociclos que não efectuarem o pagamento da respectiva Taxa de Circulação durante o período fixado no número anterior podem efectuar o pagamento, junto das Repartições Fiscais, acrescido de uma multa correspondente à 50% do valor do selo.

5.º — A Taxa de Circulação é arrecadada pelas Repartições Fiscais, Postos Fiscais e por agentes autorizados, sendo a cobrança efectuada através de Selos de Circulação, de acordo com o disposto no Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro.

6.º — Os selos da Taxa de Circulação são propriedade do Estado, devendo todos os agentes autorizados remeter os selos não vendidos à AGT no prazo de 30 dias contínuos, a contar de 1 de Abril de 2017.

7.º — As dúvidas e omissões emergentes da aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

8.º — É revogado o Decreto Executivo n.º 493/15, de 23 de Julho.

9.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, 31 de Outubro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*.

Despacho n.º 496/16
de 31 de Outubro

Considerando que o sistema de arrecadação de receitas da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito através de selos de Circulação, aprovado pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, permite uma antecipação e melhoria na arrecadação das receitas do Estado, face ao interesse imediato no incremento de vendas de selos a ser efectuada pelos vários agentes intervenientes, diminuindo assim a evasão e a fraude fiscal;

Atendendo que este sistema pressupõe a fixação do montante dos encargos de cobrança, destinados a compensar os custos administrativos a suportar pelos agentes autorizados;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1.º — É aprovada a Taxa dos Encargos de Cobrança a que se refere o artigo 6.º do Regulamento de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, através dos selos de circulação, aprovado pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, para o ano de 2016.

2.º — Os encargos de cobrança para o ano de 2016 a que se refere o número anterior são fixados em 20%, a incidir sobre o valor de cada selo adquirido pelos agentes autorizados, que será distribuído da seguinte forma:

- a) Onze por cento (11%) destina-se a compensar as despesas administrativas a suportar pelos agentes autorizados, deduzidas no acto de aquisição dos selos;
- b) Nove por cento (9%) constitui dotação do Orçamento Geral do Estado que, por transferência, será atribuída a Administração Geral Tributária e é arrecadada através do Documento de Arrecadação de Receitas (DAR) sob a rubrica «L53 — Receitas Diversas de Serviços Fiscais».

3.º — O valor do pagamento a efectuar pelos agentes autorizados corresponde ao valor ilíquido dos selos requisitados, deduzidos os encargos de cobrança referidos na alínea a) do número anterior.

4.º — O valor líquido dá entrada na Conta Única do Tesouro Nacional, através do Documento de Arrecadação de Receitas (DAR) sob a rubrica «G82 — Taxa de Circulação de Veículos Automóveis», liquido em qualquer Repartição Fiscal.

5.º — As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

Publique-se.

Luanda, 31 de Outubro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*.

Despacho n.º 497/16
de 31 de Outubro

Havendo necessidade de se manter em vigor mecanismos internos eficazes de assinatura dos acordos de financiamento e demais documentação conexa que o Estado Angolano tem vindo a celebrar com o propósito de financiar Projectos de Investimento Público, e na sequência da caducidade da delegação de poderes contida no Despacho n.º 2102/13, de 25 de Setembro, por mudança do Titular da Pasta das Finanças;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, das alíneas e), h), i) e l) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 125/13, de 28 de Agosto, determino:

1.º — Subdelego no Secretário de Estado do Tesouro e no Director Nacional da Unidade de Gestão da Dívida Pública todos os poderes necessários para, isolada ou conjuntamente, em nome e em representação da República de Angola, negociar e assinar os protocolos, acordos e contratos de financiamento, bem como toda a documentação conexa, superiormente aprovados, nos termos da lei, em que sejam atribuídos poderes de representação ao Ministério das Finanças, bem como poderes para assinar notas promissórias, letras, livranças e demais documentos que se revelem necessários no âmbito da negociação e da outorga destes protocolos, acordos e contratos de financiamento e, bem assim, para praticar, individual ou conjuntamente, quaisquer actos necessários à sua boa execução.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, 31 de Outubro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*

**MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES
E DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO**

Despacho n.º 498/16
de 31 de Outubro

Considerando que no mês de Novembro de 2016, o Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação realizará o VI Conselho Consultivo na Província de Luanda, no Instituto Superior para as Tecnologias de Informação e Comunicação — ISUTIC, no dia 18 de Novembro do corrente ano;